



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº 3371/23

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Controlador(a) Geral de Sarandi/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º No âmbito do Poder Público Municipal Direta fica delegada a competência de ordenador de despesas aos:

- I - Secretários Municipais em suas respectivas pastas;
- II - Chefe de Gabinete na sua respectiva atribuição; e
- III - Controlador(a) Geral na sua respectiva competência.

Parágrafo único: A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º Aos ordenadores de despesa competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

II – Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

III – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64;





IV – Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender o requisitado.

§1º Cabe ao(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

§2º Cabe ao(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade financeira para emissão das notas de empenho.

Art. 4º Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos na presente Lei.

Art. 5º A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Lei, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de junho de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Controlador(a) Geral de Sarandi/PR e dá outras providências."

Tendo em vista que os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Controlador(a) Geral de Sarandi/PR, já estão designados como ordenadores de despesas como disposto na Portaria nº 1273/2022, com o intuito de facilitar e agilizar nos trabalhos que constituem os atos que resultem na emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos, dando assim, autonomia aos Secretários das suas respectivas pastas, ao Chefe de Gabinete na sua respectiva atribuição e ao(a) Controlador(a) Geral na sua respectiva competência. Considerando ainda, o Acórdão nº 2532/2023 do Tribunal de Contas da União, se faz necessário a regularização do disposto na Lei Supracitada.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de junho de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

